PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
CIDADE DE ENCANTOS MIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156
CNPJ Nº 11.361.870/0001-02
www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Lei N° 1148 de 23 de abril de 2025.

EMENTA: ALTERA PRAZOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTUs EXERCÍCIOS 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª O prazo estabelecido para o Contribuinte pagar o IPTU dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, fica prorrogado até 31 de julho de 2025.

Art. 2ª Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e ITU, referente aos exercícios descritos no artigo 1ª, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20 % (vinte por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até o dia 31 (trinta um) de julho de 2025;

II – 10% (dez por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU descrito no caput do artigo em 04 (quatros) parcelas iguais, com vencimento em 30 de abril, 31 de maio, 30 junho de 31 julho de 2025.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Ferreiros, 23 de abril de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros/PE

Digitalizado com CamScanner